

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2897
14 de Julho de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000008-2 (Poção)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000009-0 (Sertânia)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000010-4 (São Francisco de Itabapoana)

CÓDIGO 375 (Pedido de registro indeferido)

BR402024000012-5 (Jundiahy)

CÓDIGO 380 (Notificação de recurso para manifestação)

BR402024000020-6 (Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2897 de 14 de julho de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000008-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Poção

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Peças artesanais com renda renascença.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Poção, no estado brasileiro de Pernambuco.

DATA DO DEPÓSITO: 08 de junho de 2026.

REQUERENTE: Associação das Artesãs e dos Artesãos da Renda Renascença de Poção

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**POÇÃO**” para o produto **PEÇAS ARTESANAIS COM RENDA RENASCENÇA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260055310 de 08 de junho de 2026, recebendo o n.º BR402026000008-2.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2897, de 14 de julho de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000009-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Sertânia

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Artesanato em Madeira.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Território do município de Sertânia no estado de Pernambuco

DATA DO DEPÓSITO: 10 de Junho de 2026.

REQUERENTE: Associação dos Artesãos em Madeira de Sertânia

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SERTÂNIA**” para o produto **ARTESANATO EM MADEIRA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260056425 de 10 de Junho de 2026, recebendo o nº BR402026000009-0.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2897, de 14 de julho de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000010-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: São Francisco de Itabapoana

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Farinha de Mandioca

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de São Francisco de Itabapoana,
no estado do Rio de Janeiro

DATA DO DEPÓSITO: 19 de junho de 2026.

REQUERENTE: Associação dos Produtores e Fabricantes de Farinha de Mandioca de
Travessão de Barra

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA”** para o produto **FARINHA DE MANDIOCA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260060126 de 19 de junho de 2026, recebendo o nº BR402026000010-4.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2897 de 14 de julho de 2026

CÓDIGO 375 (Pedido de registro indeferido)

Nº DO PEDIDO: BR402024000012-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Jundiahy

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Vinhos

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Jundiaí, Louveira, Itupeva, Itatiba e Jarinu, no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21 de março de 2024

REQUERENTE: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Vinho Jundiaí – AVA

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

Indeferido o pedido de registro de Indicação Geográfica, observado o disposto na conclusão.
Acompanha este despacho o relatório de exame.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**JUNDIAHY**” para o produto **VINHOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2883, de 07 de abril de 2026, sob o código de despacho 310.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024762 de 21 de março de 2024, recebendo o nº BR402024000012-5.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente. Passados mais de vinte e cinco meses desde o depósito da pretensa IG, após sucessivas exigências proferidas, foi publicada **EXIGÊNCIA FINAL** em 07 de abril de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2883.

Em 05 de junho de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260054544, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o CET de modo a:
 - a) Deixar claro, em seu art. 10, se a Indicação Geográfica deve ou não contar com uma representação, identificando-a no respectivo artigo, em caso afirmativo. Alternativamente, retire a representação apresentada, mantendo a Indicação Geográfica sem representação; e
 - b) Descrever, de maneira satisfatória, os parâmetros de controle da produção de vinho a serem seguidos pelos produtores que desejam fazer uso da IP, conforme determina o art. 16, inciso II, alínea “f”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

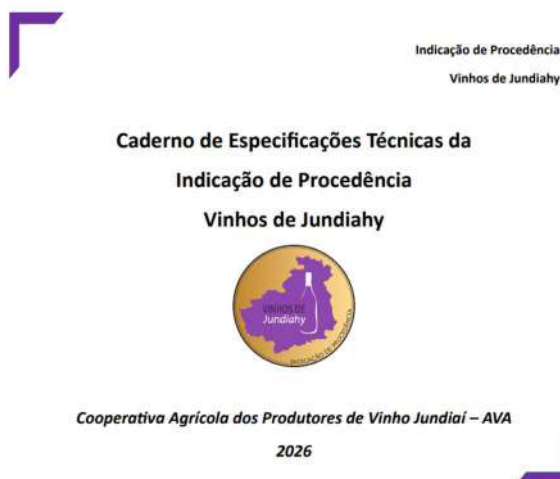
Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 74/76; e
- Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vinhos de Jundiahy, fls. 05/14;

Em relação ao item “a”, foi feita a respectiva adequação no art. 10 do CET e quanto ao item “b”, foram alterados/incluídos os arts. 3º, 6º, 8º, 10º e 13 do documento.

Contudo, em que pese as exigências feitas serem objetivamente cumpridas, a representação gráfica da IG constante do CET é composta de um mapa que não condiz com a área geográfica delimitada e tampouco com a delimitação descrita no próprio documento, em seu art. 1º. Essa divergência é ainda mais percebida quando se examina o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica (IOD) e o Manual de Identidade Visual apresentado, como se pode observar:

Capa do CET apresentado com a representação gráfica



Art. 1º do CET

CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada

A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência Vinhos de Jundiahy está compreendida no território dos municípios de Jundiaí, Itatiba, Itupeva, Louveira e Jarinu, sendo que possui os limites e confrontações que se descreve.

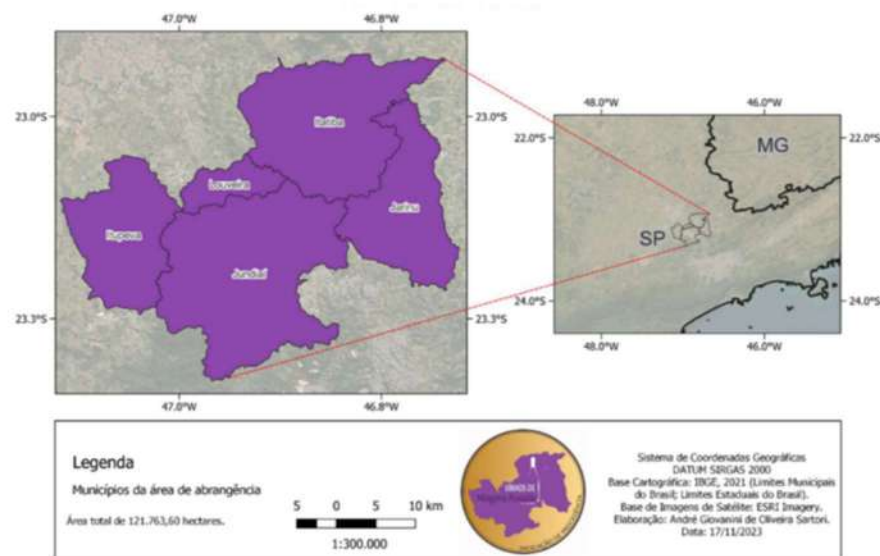


Fonte: Processo n.º BR40202400012-5

Instrumento Oficial de delimitação da área geográfica

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

A área de abrangência da Indicação de Procedência "Vinhos de Jundiahy" reúne os municípios de Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí e Louveira, conforme Figura abaixo:



Fonte: Processo n.º BR40202400012-5

Manual de Identidade Visual



Fonte: Processo n.º BR402024000012-5

Notadamente, o mapa utilizado na representação gráfica e na capa do CET se utiliza de uma delimitação que extrapola consideravelmente a área geográfica da pretensa IG. Ademais, essa representação difere daquela constante do IOD apresentado (cujo mapa respeita os limites da delimitação geográfica conforme requerida, em que pese a mesma não estar atualizada conforme requerido no último despacho de exigência publicado). Por sua vez, o Manual de Identidade Visual apresentado deixa claro que este mapa, constante do CET, agrega outros municípios para além dos elencados como pertencentes à IG.

O art. 179 da LPI determina que a proteção de uma IG registrada “*estender-se-á (...) à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica*”. Uma vez que um mapa é uma representação geográfica de determinado território, resta claro que a representação gráfica apresentada não reproduz a representação geográfica da IG, tendo em vista que não apresenta o mapa da IP Jundiahy propriamente dito. Considera-se, por isso, que a representação gráfica apresentada está em desacordo com a definição do art. 179 da LPI. Por essa razão, entende-se que **o CET não está conforme os requisitos de registro**, bem como a nova representação gráfica apresentada, como será descrito no item 2.5 do presente despacho.

Importa que não apenas o nome geográfico objeto do pedido de registro figure de maneira central na representação gráfica, mas também que eventuais representações geográficas da região constantes da mesma representação não divirjam da área delimitada da IG. Ademais, entende-se que eventuais esclarecimentos sobre essa discrepância podem ser dados em sede de recurso da decisão publicada, quando deve ser apresentado o CET com a

representação gráfica corrigida, acompanhado, necessariamente, da ata de sua aprovação acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores de vinho.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Reapresente a ata de assembleia com a aprovação do CET retificado, registrada em cartório e acompanhada de lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de vinho, conforme exigido pelo art. 16, inciso V, alínea “d”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 74/76;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Vinho Jundiaí – AVA, realizada em 29 de maio de 2026, fls. 64/73 e 87/96;
e
- Lista de presença, fl. 97.

A lista de presença que acompanha a ata de assembleia com a aprovação do CET não possui indicação de quais dentre os signatários é produtor de vinhos, o que está em desacordo com o art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada. Importa sublinhar que eventuais esclarecimentos sobre esse tema podem ser dados em sede de recurso da decisão publicada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

- 3) Reapresente o IOD, com as correções solicitadas no parecer e em conformidade com o que exige o art. 16, inciso VIII, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 74/76; e
- Resolução SAA Nº 33, de 26 de maio de 2026, fls. 59/63

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

- 4) No que diz respeito à documentação comprobatória:
 - a) Caso se entenda por continuar o processo visando à proteção do nome geográfico “Jundiahhy”, outros documentos comprobatórios devem ser apresentados, associando o respectivo nome geográfico, tal como grafado, ao produto “vinhos”;
 - b) Caso se opte por alterar a grafia do nome geográfico a ser protegido para “Jundiaí”, devem ser feitas as respectivas alterações na representação, no CET, no IOD e na declaração de estarem os produtores estabelecidos na área geográfica, assim como nos outros documentos em que conste o nome geográfico “Jundiahhy”, devendo o mesmo ser substituído por “Jundiaí”.
 - c) Caso não haja documentos comprobatórios suficientes de que “Jundiahhy” ou “Jundiaí”, a depender do que for decidido, faça referência também aos demais municípios que integram a delimitação da área geográfica em questão, a saber, Louveira, Itupeva, Itatiba e Jarinu, ela deve ser reconsiderada.

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 74/76; e
- Documentação comprobatória para a espécie requerida, fls. 15/58;

A Requerente optou por continuar o processo visando à proteção do nome geográfico “Jundiahhy”, mantendo a mesma área geográfica delimitada inicialmente. Para isso, apresentou outros documentos comprobatórios associando o respectivo nome geográfico ao produto “vinhos”, conforme mostra a Lista 1.

Lista 1 – Documentação comprobatória apresentada na petição n.º 870260054544

- DECRETO N. 7.097 DE 10 DE ABRIL DE 1935. Autoriza a criação e instalação de um Posto de Inspeção Sanitária de **Vinhos**, com sede em **Jundiahy**, Subordinado a Inspectoria do Policiamento da alimentação Publica do Serviço Sanitario do Estado.
- História: Jundiaí celebra 80 anos da 'revolução rosada'. "Não que a uva ou o **vinho** fossem novidade na vida da antiga **Jundiahy**."
- **Vinho Poesia Syrah – Terroir Jundiahy _ Vinícola Castanho Gran Reserva.**
- **Vinho Poesia Syrah – Terroir Jundiahy _ Vinícola Castanho.**
- Rótulo – **Vinho Poesia Syrah – Terroir Jundiahy.**
- Um pouco da história de nossa uva e vinho – Jundi_Aqui. "Em 1669, quando o **Jundiahy** era apenas um povoado, o cartório do 1o Ofício já registrava em nossas terras a produção e a venda de **vinho de uva....**"
- Pesquisa aprofundada sobre o **vinho de Jundiahy** com base em jornais, revistas e documentos da época.
- **Vinho de Mesa Branco Suave Niagara – Niagara Rosada de Jundiahy..**
- **Vinho de Mesa Rosé Suave Niagara – Niagara Rosada de Jundiahy.**
- Rota do Vinho de Jundiahy – Representação gráfica da Rota Turística **Vinho Jundiahy – Site.**
- Rota do Vinho de Jundiahy – Representação gráfica da Rota Turística **Vinho Jundiahy – Instagram.**

Fonte: Processo n.º BR402024000012-5

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

- 5) Altere a representação da IP de modo que o nome geográfico tenha, ao menos, o mesmo destaque no conjunto do nome do produto escolhido, como dispõe o item 4.1 do Manual de Indicações Geográficas do INPI.

Em resposta à exigência nº 5, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 74/76; e
- Manual de Identidade Visual, fls. 77/86.

A nova representação gráfica apresentada respeita os parâmetros requeridos em último despacho de exigência publicado, sendo o mesmo atualizado na folha de rosto do presente despacho.



Contudo, em análise mais detida da imagem apresentada, percebe-se que há discrepância do mapa contido na mesma com o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica e, portanto, com a área geográfica delimitada da pretensa IG. Conforme explicado no item 2.1 anterior, o Manual de Identidade Visual anexado ao último cumprimento de exigência deixa claro que o mapa foi alterado e que o novo mapa da representação gráfica extrapola a lista de municípios da IP, qual seja: Jundiaí, Louveira, Itupeva, Itatiba e Jarinu, no estado de São Paulo.

Ao incluir municípios que não fazem parte da delimitação geográfica da IP, considera-se que a nova representação gráfica está em desacordo com o art. 179 da LPI, que determina, conforme citado anteriormente, que a proteção da IG é extensiva *“à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica”*. Tendo em conta que o mapa de determinada localidade pode ser considerado sua representação geográfica, entende-se que **o mapa inserido na nova representação gráfica da IP não corresponde à representação geográfica da mesma**, dado que inclui municípios para além dos indicados no CET, no IOD e ao longo do processo.

Dessa maneira, apesar de a exigência ter sido cumprida, a nova representação gráfica apresentada não cumpre o estabelecido na LPI, o que pode ser esclarecido em sede de recurso. Note que a representação gráfica não precisa, necessariamente, ser composta de mapa ou qualquer outra representação geográfica da IG.

3. CONCLUSÃO

Encerrado o exame técnico e considerando todo o exposto, recomendamos o **INDEFERIMENTO** do presente pedido de registro de indicação geográfica, de modo a não ser reconhecido o nome geográfico **“JUNDIAHY”** para o para o produto **VINHOS**, como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, em descumprimento ao art. 179 da Lei nº 9.279/96 e ao art. 16, inciso V, alínea d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto ao indeferimento do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **INDEFERIMENTO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CÓDIGO 380 (Notificação de Recurso para Manifestação)

Nº do PEDIDO: BR402024000020-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café em grão, cru, torrado e moído e derivados.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área compreende os municípios de Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Caldas e Ibityúra de Minas no estado de Minas Gerais e os municípios de Águas da Prata, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma, no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 18/10/2024

REQUERENTE: Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica - VULCÂNICA

PROCURADOR: Não há

COMPLEMENTO DO DESPACHO:

Recurso contra o Indeferimento.